



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016**

Em 05 de maio de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Wanda Lúcia Ramos da Silva, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Celismar Coêlho de Figueiredo, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 25 de abril de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 12/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1959/2016, em 19 de abril de 2016, nas páginas 2/3, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiário, menor-aprendiz e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 088 e 089, expedidos em 27 de abril de 2016. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

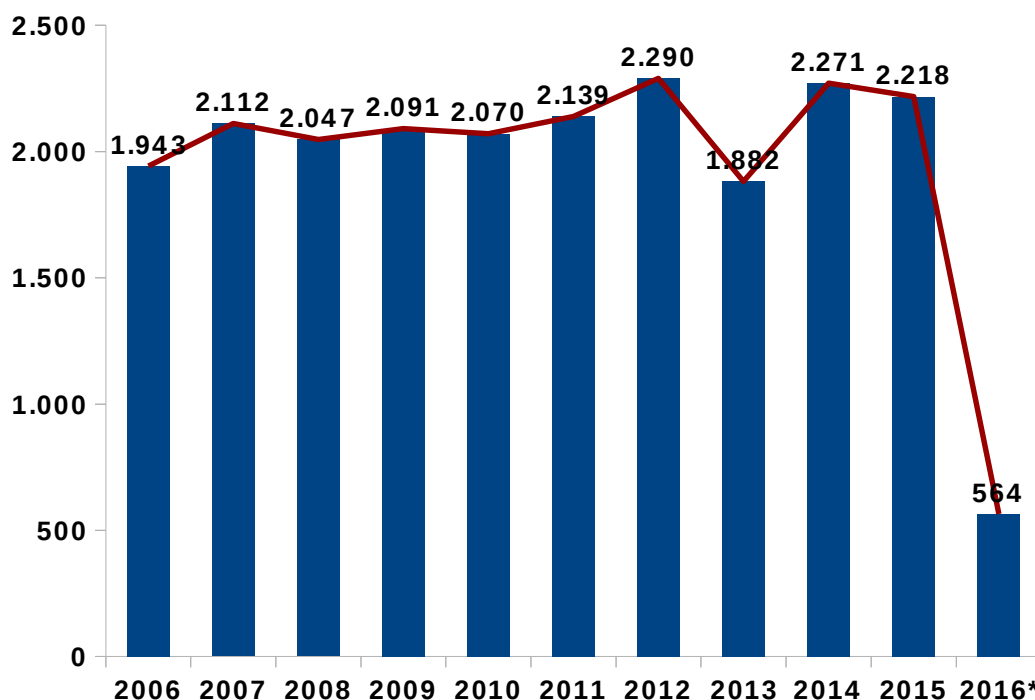


A 7ª Vara do Trabalho de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de **Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 9,8%, (de 1.302.001 para 1.430.697 habitantes¹). Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Seplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do estado. Sua região metropolitana possui um PIB de aproximadamente R\$ 31,29 bilhões, o que corresponde a 38,61% de todo o PIB goiano em 2007. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas, referente ao exercício de 2013, o município de Goiânia conta com 60.129 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 613.662 pessoas, com salário médio mensal de 3,2 salários mínimos. Apenas 0,37% da população vive na área rural do município.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Evolução da Demanda Processual 7ª Vara do Trabalho de Goiânia



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março.

A unidade recebeu, no último exercício (2015), **2.218 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2011/2015) a unidade recebeu, em média, **2.160 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de 18 Varas do Trabalho na Capital, notadamente em razão do Projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional, que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho na Região, sendo uma delas na cidade de Palmeiras-GO, o que reduzirá a quantidade de municípios jurisdicionados às Varas do Trabalho da Capital.

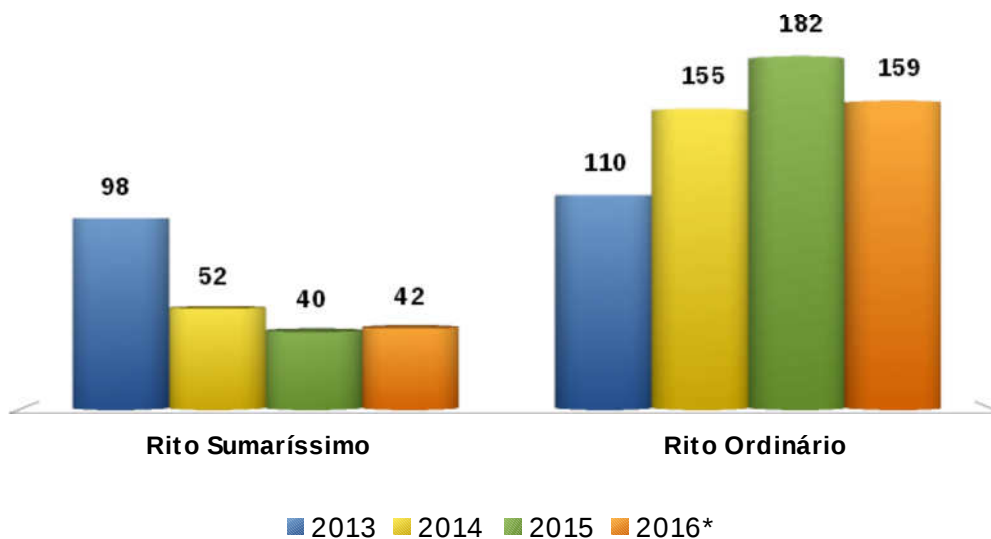
² "Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

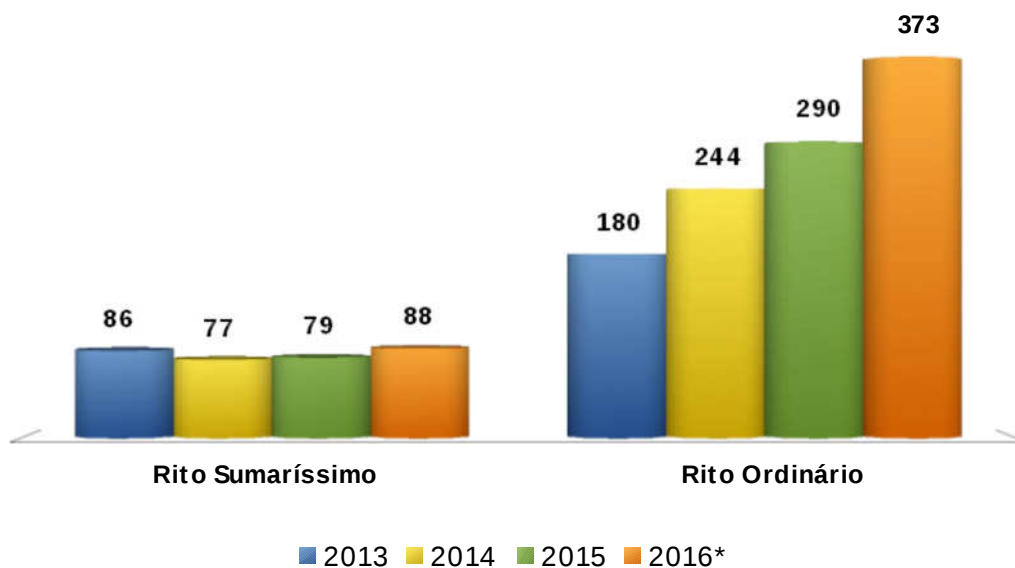
4.1 FASE DE CONHECIMENTO

7ª VT de Goiânia Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)



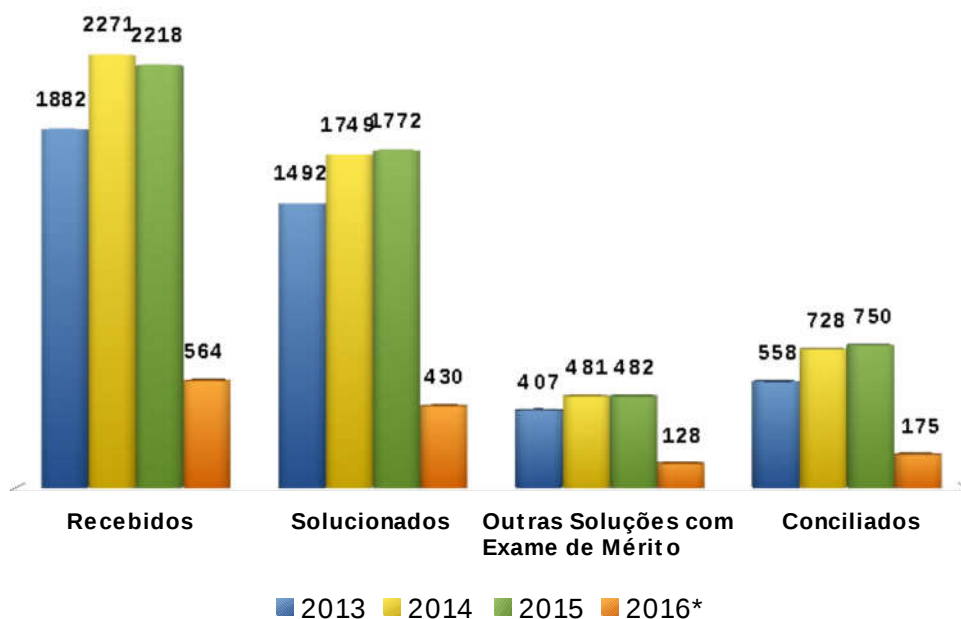
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março.

7ª VT de Goiânia Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



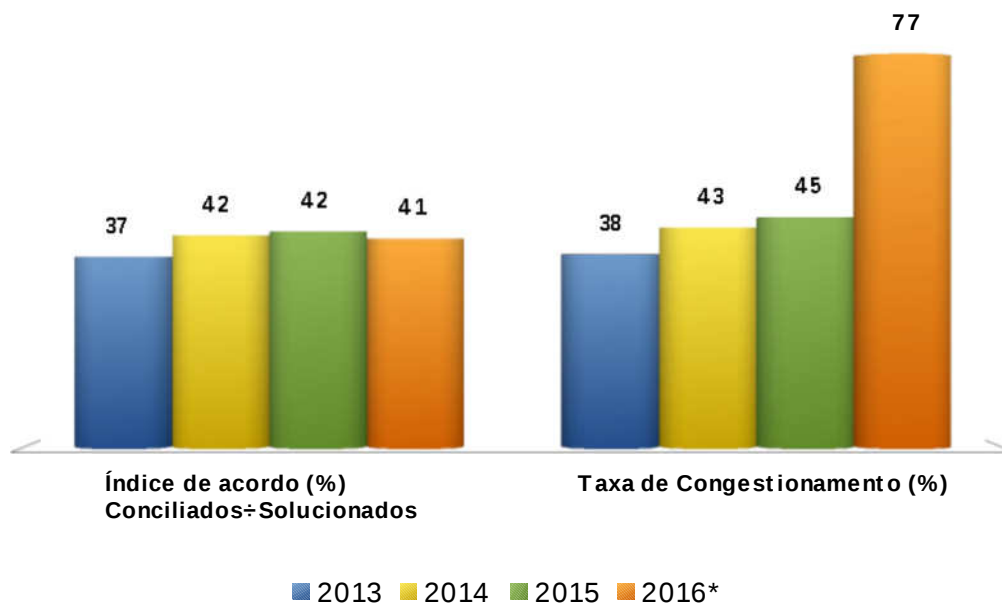
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março.

7ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março.

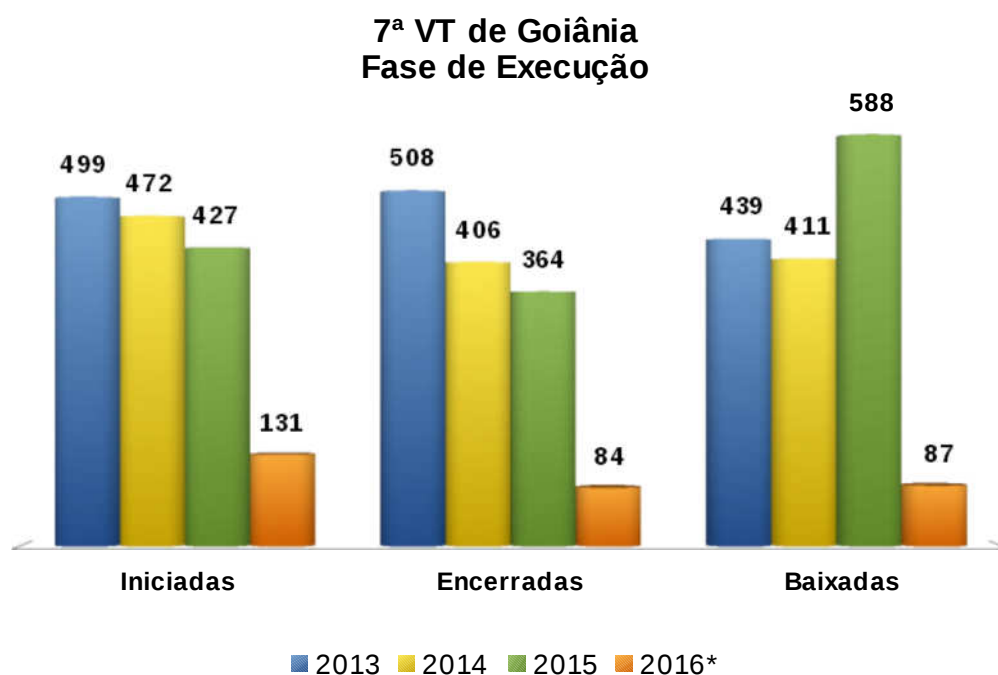
7ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



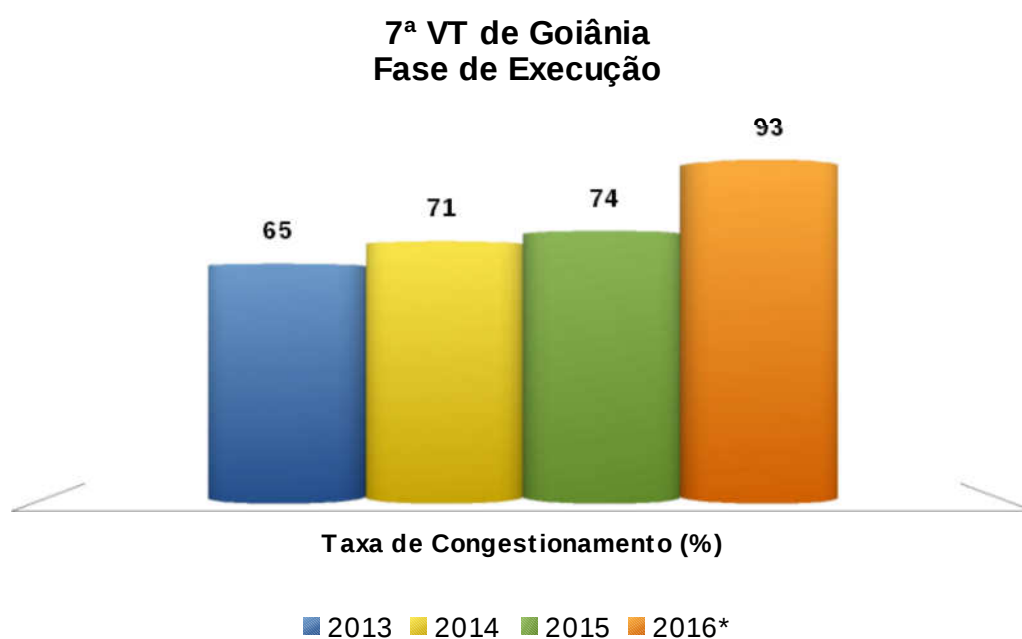
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março.

As informações trazidas pelos gráficos acima revelam certa estabilidade nos prazos médios do rito sumaríssimo, com destaque positivo para a redução do prazo médio da audiência una/inicial ao longo do último triênio, porém, ainda acima do limite legal. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor externou a sua preocupação com o crescimento dos prazos médios dos processos submetidos ao rito ordinário, bem acima do desejável e das demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar, inclusive as unidades da Capital, muito embora a demanda processual tenha se mantido estável nos últimos cinco anos. Em que pese os prazos médios dos processos submetidos ao rito sumaríssimo se encontrarem dentro de um limite razoável, em face do volume processual desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor ressaltou que, segundo os dados extraídos do Sistema e-Gestão, foram realizadas, durante o período correccionado, 738 audiências de instrução, o que corresponde a uma média diária de apenas duas audiências por magistrado, situação que necessita ser revista pelos magistrados que aqui atuam, com vistas à redução do prazo médio de entrega da prestação jurisdicional. Atualmente, as audiências de instrução nos processos do rito ordinário estão sendo designadas para o mês de maio/2017, o que não se coaduna com a almejada celeridade no processo trabalhista. Bem por isso, se pode notar o crescimento contínuo da taxa de congestionamento na fase de conhecimento que, ao término do exercício de 2015, foi apurada em 45%, contra 29% da média da região. Registrou, ainda, o Desembargador-Corregedor que, embora não seja prática rotineira deste juízo, a designação de audiências de encerramento de instrução, sem justificativa aparente, em dissonância com a orientação contida no Provimento 2/2016 da Corregedoria Regional, também pode ter contribuído para o elastecimento desse prazo médio, o que deve ser evitado doravante. Por fim, ponderou o Desembargador-Corregedor que a grave crise econômica que afeta o País atualmente, com inevitáveis impactos nas relações de trabalho, traz a expectativa de queda nos índices de acordo doravante, o que requer especial atenção por parte dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar no controle dos prazos médios desta Vara do Trabalho. Sendo assim, para conter o aumento dos prazos médios da Vara, notadamente aqueles do rito ordinário, é imperioso, na visão do Desembargador-Corregedor, uma maior inclusão de processos em pauta, segundo os critérios a serem definidos pelos magistrados atuantes neste juízo, com vistas, inclusive, ao atingimento da **Meta 1 do CNJ**, cujo resultado no exercício de 2015 foi de apenas **79,86% (2.218 processos distribuídos e 1.772 processos julgados)**, bem abaixo da média alcançada por todo o 1º grau de jurisdição, que foi de 96%.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a março.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **137,38%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 7ª Vara do Trabalho iniciou **427** e baixou **588** execuções em 2015, o que culminou com uma taxa de congestionamento de **74%**, próxima da média do Regional no mesmo ano, que foi de **72%**. As informações trazidas pelos gráficos acima, demonstram, ainda, uma boa atuação da Secretaria no encerramento e baixa das execuções, no ano de 2015, segundo as diretrizes fixadas pela Corregedoria Regional, com a correta alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os excelentíssimos juízes e servidores atuantes nesta Vara pelo ótimo desempenho registrado no último exercício, exortando a todos a mesma dedicação para este exercício, visando o atingimento da Meta 5 do CNJ.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos recolhimentos de custas recursais, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 21 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 12 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada, no item 7.1.2.

6.3 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item **7.2 – 19 do Relatório de Correição**. O Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2011, razão pela qual solicitou especial atenção por parte deste juízo quanto à norma em referência.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

6.4 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT (30 dias), ou próximo disso, já que, atualmente, se encontra em **71 dias**, conforme apurado no item **3.1 do Relatório de Correição**. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de **47 dias**, havendo, pois, significativo acréscimo. Para atendimento dessa recomendação, os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho devem rever a forma de revezamento pactuada, visando maior inclusão de processos em pauta durante a semana, ou, alternativamente, proceder à realização de pautas às sextas-feiras, com o mesmo objetivo. Reforça essa recomendação o fato de as audiências de instrução estarem sendo marcadas para dezembro/2015 e fevereiro/2016, nos ritos sumaríssimo e ordinário, respectivamente;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 7.1.4.

6.5 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no item **7.2 – 11 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.6 A **imediata** prolação das sentenças em atraso, constantes do item 2.6.4 do Relatório de Correição, que superam o limite de 40 (quarenta) dias, a cargo dos juízes atuantes nesta Vara do Trabalho.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado **PJe-JT**, dos valores dos acordos pagos e dos recolhimentos das custas recursais, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 6 e 20 do Relatório de Correição**;

7.1.2 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 12 do Relatório de Correição**;

7.1.3 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item **7.2 – 18 do Relatório de Correição**; e

7.1.4 A redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando que o prazo médio atual desta Vara do Trabalho é de **88 dias**, acima da média das demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas por ocasião desta visita correcional, o Desembargador-Corregedor **recomendou**:

7.2.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **29 dias**, superior ao prazo

previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no **item 3.3 do Relatório de Correição**. Ressaltou o **Desembargador-Corregedor** que na última visita correcional tal prazo era de 6 dias, havendo, pois significativo acréscimo;

7.2.2 Que os excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho evitem a designação de audiências de encerramento de instrução quando não houver mais provas a serem produzidas, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e artigo 850 da CLT, bem como ao **Provimento nº 2/2016, da Corregedoria Regional**, conforme apurado no **item 7.1 – 25 do Relatório de Correição**. Observou o Desembargador-Corregedor que, no período correccionado (01/05/2015 a 30/04/2016) foram designadas **294 (duzentas e noventa e quatro)** audiências de encerramento de instrução, muitas delas sem qualquer justificativa, procedimento este que apenas retarda a entrega da prestação jurisdicional, comprometendo os prazos médios desta Vara do Trabalho, muito embora tal procedimento não seja prática rotineira neste juízo;

7.2.3 A redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos do rito ordinário, conforme consignado no **item 4.1 desta ata**. Para tanto, recomenda-se aos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar uma maior inclusão de processos em pauta, segundo os critérios a serem definidos pelos referidos magistrados, com vistas, inclusive, ao atingimento da **Meta 1 do CNJ**, cujo resultado no exercício de 2015 foi de apenas **79,86% (2.218 processos distribuídos e 1.772 processos julgados)**, bem abaixo da média alcançada por todo o 1º grau de jurisdição, que foi de 96%; e

7.2.4 A imediata prolação das sentenças em atraso, constantes do item 2.6.4 do Relatório de Correição, que superam o limite de 20 (vinte) dias, a cargo dos juízes atuantes nesta Vara do Trabalho.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 7ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, 1 estagiária e 1 menor-aprendiz não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.124 processos**. De acordo

com o ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, a lotação ideal das unidades com movimentação processual entre 2.001 e 2500 processos é de **13 a 14 servidores** (já descontados os dois calculistas), razão pela qual o Desembargador-Corregedor entendeu adequado o quadro de lotação atual.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente ao meses de janeiro a março de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **76,11%** dos processos recebidos no período (distribuídos 564 processos e solucionados 430 processos). O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, em razão de o período parcial de apuração ter abrangido os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval. Nada obstante, solicitou especial atenção, por parte dos magistrados atuantes nesta Vara, quanto às providências recomendadas nos itens 4.1 e 7.2.3 desta ata, o que certamente contribuirá com o cumprimento desta meta pela unidade.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **1.012** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **665** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até março de 2016, a unidade solucionou mais **124** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **86.63%**. O Desembargador-Corregedor considerou possível o atendimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, encarecendo aos magistrados Titular e Auxiliar que dispensem especial atenção na solução dos processos distribuídos até 31/12/2014, viabilizando o atingimento dessa meta pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada, no último biênio, foi de **42%**, acima da média regional. Até o mês de março, o índice de conciliação aferido nesta

unidade foi de **41%**. O Desembargador-Corregedor, embora esteja ciente de que esta Vara do Trabalho aderiu ao Centro Judiciário de Pacificação de Conflitos do Tribunal, solicitou aos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara que procurem monitorar os resultados alcançados com as conciliações naquela unidade, avaliando, se for o caso, a conveniência de se manter desvinculada a pauta de audiências unas/iniciais deste juízo.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até março de 2016, **131** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **87** execuções, o que corresponde a **65,91%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, em razão do período de apuração ter abrangido os meses de janeiro e fevereiro, atípicos em relação a prestação jurisdicional e também em razão do ótimo desempenho desta Vara do Trabalho registrado no exercício anterior. Nada obstante, exortou os magistrados que aqui atuam, com auxílio do seu corpo de servidores, a dispensarem especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) É regular o desempenho da atividade judicial nesta 7ª Vara do Trabalho de Goiânia. A par de reconhecer o esforço empreendido pelos Excelentíssimos Juízes Titular, Wanda Lúcia Ramos da Silva, e Auxiliar, Celismar Côelho de Figueiredo, no desempenho de seus misteres, bem como estar ciente das importantes atividades desempenhadas pela Juíza Titular junto à Escola Judicial deste Tribunal, o Desembargador-Corregedor entendeu, pelas razões já expostas nesta ata, que um melhor planejamento das pautas de audiências, com a realização de maior número de audiências de instrução, bem como a adoção das providências recomendadas nos itens 4.1 e 7.2.3 desta ata, trarão significativas melhorias nos índices de desempenho desta unidade, viabilizando, inclusive, o atingimento da Meta 1 do CNJ neste exercício.

b) Enalteceu o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara, relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação

Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente;

c) Solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

d) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

e) A Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, é muito bem dirigida pelo servidor Elêus Dâmaso de Lima, experiente Diretor que adota boa metodologia de trabalho, com regular impulsionamento dos processos, segundo as diretrizes fixadas pelo Excelentíssimo Juiz Titular. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas, e, em razão disso, parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

f) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 10280/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

14

Goiânia, 5 de maio de 2016.
[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

